



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

OFÍCIO Nº 02/2026 – Gab. Vereador Pedro Conrado Filho

Laranjeiras do Sul, 23 de junho de 2026.

De: Gabinete dos Vereadores Pedro Conrado Filho

Para: Setor Contábil e Setor de Licitações da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Revogação do Processo de Inexigibilidade nº 01/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, os Vereadores abaixo assinados solicitam a instauração de procedimento para a revogação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de duas inscrições no curso "*O Novo Papel do Vereador na Era Digital: Redes Sociais, Transparência e Prestação de Contas*", destinado à capacitação dos Parlamentares Marcio Gonçalves e Pedro Conrado Filho.

A presente solicitação fundamenta-se nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Dos Fatos Supervenientes

- **Impedimento Judicial:** Após a publicação da intenção de contratação e antes da formalização do contrato, tomou-se conhecimento oficial de que o Vereador Marcio Gonçalves se encontra temporariamente impedido de se ausentar do município por determinação judicial.
- **Limitação Motora e Viabilidade:** O Vereador Pedro Conrado Filho é portador de limitações motoras e necessita de auxílio na condução até o local do curso. Diante da impossibilidade de deslocamento do Vereador Marcio Gonçalves, torna-se inviável a manutenção do plano inicial, mostrando-se mais adequada a suspensão da participação.

2. Dos Fundamentos Jurídicos

Nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, a autoridade competente pode revogar o processo licitatório por motivos de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente. O cancelamento se impõe em razão de:



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- Perda do Objeto Parcial e Quebra da Finalidade Pública: A contratação original justificava-se na capacitação de dois vereadores para gerar efeito multiplicador e economicidade. Com o impedimento de um dos participantes, o investimento perde sua finalidade e a vantajosidade inicialmente prevista.
- Fato Superveniente Impeditivo: A decisão judicial é fato alheio à vontade da Administração, tornando a contratação inexecutável nos moldes propostos.

3. Da Ausência de Prejuízo ao Erário

Ressalta-se que o presente cancelamento ocorre ainda na fase interna, antes da assinatura do contrato e da emissão da respectiva nota de empenho, conforme o Art. 71, §2º da Lei nº 14.133/21. Não houve qualquer pagamento ou execução contratual até a presente data, inexistindo prejuízo ao erário ou a particulares.

4. Conclusão e Pedido

Diante do exposto, com fulcro no Art. 71, *caput* e §2º da Lei nº 14.133/21, e em estrito respeito aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e economicidade, **SOLICITAMOS A REVOGAÇÃO** do Processo de Inexigibilidade nº 01/2026.

Certos de sua atenção e providências cabíveis, renovamos os protestos de estima.

Atenciosamente,


PEDRO CONRADO FILHO

Vereador

